

Executivo 8

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. DO CONVÊNIO: S/Nº.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Caixa Econômica Federal-CEF.

OBJETO: Concessão de Empréstimo com averbação das prestações descontadas em folha de pagamento, aos servidores do TCE/PA.

VIGÊNCIA: Indeterminada

VALOR: Desobrigado de Onerosidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO:

FORUM: Belém/PA

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2009

SESSÃO DE 31.03.2009

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de março seguintes decisões:

ACORDÃO Nº. 44.972

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Processo nº. 2007/51287-8 – ROBSON DA SILVA PACHECO, no cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO C, PL.AL.051, do Quadro Suplementar de Provimento Efetivo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, Decreto nº. 1202, de 20.06.2008; e

Processo nº. 2007/54621-3– IVANILDA RIBEIRO DE CARVALHO, no cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, PL.AL.051, do Quadro de Provimento Efetivo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, Decreto nº. 1879, de 08.10.2008.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

ACORDÃO Nº. 44.973

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/52331-0 – LEIDE DO ESPIRITO SANTO VIANA TELES SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA AP nº. 2165, de 30.06.2008; e

Processo nº. 2008/53132-4 – RAIMUNDA DE NAZARÉ GUIMARÃES, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA AP nº. 1173, de 03.03.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACORDÃO Nº. 44.974

PROCESSO Nº 2007/54623-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto Nº. 1892 de 29.10.2008, que trata da aposentadoria de MARIA LÚCIA MORENO RODRIGUES, no cargo de Odontólogo, PL.NS.091, do Quadro de Provimento Efetivo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

ACORDÃO Nº. 44.975

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2008/51472-2 – MARIA AUGUSTA TAVARES DE CASTRO, na função de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA AP nº. 0118, de 02.01.2008; e

Processo nº. 2008/51601-4 – MARIA DO ROSARIO NERY ARACATI, na função de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA AP nº. 1516, de 01.10.2007.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACORDÃO Nº. 44.976

PROCESSO Nº 2008/51627-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 25, inciso III e 74 inciso VII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de

1993 c/c a Resolução nº. 17.459/07, registrar a PORTARIA RAP No. 3144, de 29.09.2008, que trata da aposentadoria de JORGE PERI DA SILVA MOTTA, no cargo de Professor AD-1, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao seu titular, pelo não cumprimento desta decisão.

ACORDÃO Nº. 44.977

PROCESSO Nº 2008/51730-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 25, inciso III e 74 inciso VII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993 c/c a Resolução nº. 17.459/07, registrar a PORTARIA AS nº. 0781 de 01.02.2008, que trata da aposentadoria de ILIO FERNANDES DUARTE, no cargo de Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível II, lotado no Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao seu titular pelo não cumprimento desta decisão.

ACORDÃO Nº. 44.978

PROCESSO Nº. 2007/52357-9

Assunto: Reforma

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conceder o registro da PORTARIA RE Nº.0634 de 02.04.2007, que trata da reforma do Cabo PM GILMAR VICENTE DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º. Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº. 44.979

PROCESSO Nº. 2007/53743-8

Assunto: Reforma

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA RE Nº. 1011, de 05.07.2007, que trata da reforma do Cabo PM GERALDO ALENCAR LIMA, pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Estado.

ACORDÃO Nº. 44.980

PROCESSO Nº. 2008/53004-8

Assunto: Reforma

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conceder o registro da PORTARIA RE Nº. 0815 de 03.03.2008, que trata da reforma do Soldado BM ELSON NASCIMENTO AMARAL, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

ACORDÃO Nº. 44.981

PROCESSO Nº. 2007/54349-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº.972, de 05.05.2006, que trata pensão civil em favor de CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Eliana Lúcia Leal dos Santos.

ACORDÃO Nº. 44.982

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2006/53232-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº. 186/2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA – Prefeita;

Processo nº. 2006/53420-8 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS ILHAS DE ABAETETUBA, referente ao Convênio SEEL nº. 117/2006, no valor de R\$ 46.464,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), de responsabilidade da Sr. MANOEL DE JESUS SOARES E SILVA – Presidente; e
Processo nº 2007/52452-7 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL, referente ao Convênio ITERPA nº 001/2007, no valor de R\$ 44.460,60 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), de responsabilidade do Sr. DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES – Diretor Executivo.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACORDÃO Nº. 44.983

PROCESSO Nº. 2009/50153-3

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sra. MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, Funcionária Pública.

Recorrido: Resolução nº. 17.506, de 08.05.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, porém, no mérito, negar provimento, com o fim de manter intacta a decisão recorrida em todos os seus termos e efeitos jurídicos, dando-se ciência à interessada.

ACORDÃO Nº. 44.984

PROCESSO: 2006/50673-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 016/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e a SEPOF.

Responsável: Sra. ALDO FERNANDES DE SOUZA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e aplicar ao Sr. ALDO FERNANDES DE SOUZA, Prefeito à época CPF nº. 154.726.471-34, a multa de R\$200,00 (duzentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACORDÃO constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACORDÃO Nº. 44.985

PROCESSO: 2006/50936-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 60/05, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH e a ALEPA.

Responsável: Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Prefeito à época

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e aplicar ao Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Prefeito à época, C.P.F. nº 592.694.802-91, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACORDÃO constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACORDÃO Nº. 44.986

PROCESSO: 2006/51126-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 094/05 firmado entre a Prefeitura Municipal de OBIDOS e a SESPA.

Responsável: Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e aplicar ao Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito (C.P.F. nº 120.550.852-04), multa na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACORDÃO constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACORDÃO Nº. 44.987

PROCESSO Nº. 2006/52112-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 076/2005 e termo aditivo firmados entre a COOPERATIVA CENTRO DE ESTUDOS PAULO FREIRE e a ASIPAG

Responsável: Sra. MARCILIA ALVARES OKITA, Presidente

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr.